

AJUSTE DIRETO

PROCESSO N.º 47/AJ/JFA/2022

“Aquisição de sistema de inserção QR Code e ATCUD nas faturas emitidas pelas máquinas do parque de estacionamento do Mercado”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto aquisição de sistema de inserção de QR Code e ATCUD nas faturas emitidas pelas máquinas do parque de estacionamento do Mercado de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
2. As duas máquinas de pagamento automático existentes no parque de estacionamento do mercado de Alvalade deverão emitir as faturas com o QR Code e ATCUD (código único de documento).
3. Os clientes do parque de estacionamento deverão ter a possibilidade de inserir os respetivos NIF, aquando do pagamento das máquinas de pagamento automático.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo de execução é de 30 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

Pela execução do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o montante máximo de 6.740,00€ (seis mil, setecentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela Freguesia de Alvalade da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

A Freguesia de Alvalade designa como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º A do CCP, a Técnica Superior Marta Cordeiro.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 10.ª

Legislação Aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, no Decreto-lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, e demais legislação aplicável.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.